LEI N.º 599, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

Modifica o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Melgaço, Estado do Pará e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Melgaço, no Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS** da Prefeitura Municipal de Melgaço, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2° Ficam sujeitos ao referido Plano todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Melgaço, exceto os servidores do Magistério Público Municipal, que são regidos por Lei específica.

Art. 3° O Plano proposto por esta Lei baseia-se nos seguintes conceitos básicos:

1. **CARGO**: entende-se o conjunto de funções semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação.
2. **DESCRIÇÃO DO CARGO**: entende-se o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
3. **SERVIDOR**: é o ocupante do cargo efetivo, Função Gratificada ou em Comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.
4. **GRUPO OPERACIONAL**: entende-se o conjunto de categorias funcionais, com atribuições similares, quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento.
5. **SUBGRUPO**: entende-se o agrupamento de cargos com a mesma eficiência e nível de escolaridade.
6. **CATEGORIA FUNCIONAL**: entende-se o conjunto de carreiras agrupadas, segundo a natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para seu desempenho.
7. **CARREIRA**: entende-se o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade.
8. **CLASSE**: entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.
9. **FAIXA SALARIAL**: entende-se o agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial na classe.

10. **REFERÊNCIA**: entende-se a escala de vencimento que indica a posição horizontal do servidor na faixa salarial.

11. **INTERSTÍCIO**: entende-se o tempo mínimo de permanência do servidor, numa referência dentro da faixa salarial.

12. **VENCIMENTO BÁSICO**: entende-se a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial.

13. **NÍVEL:** a divisão básica do cargo, segundo a escolaridade, formação ou habilitação;

14. **REMUNERAÇÃO**: entende-se o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens específicas do cargo, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

Art. 4º O Plano de Carreira, Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

III - Quadro de Funções Gratificadas

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º CARGO EFETIVO: é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** de Provas ou de Provas e Títulos, baseado no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os cargos de Provimento Efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza:

a) - GRUPO I - AUXILIAR

b) - GRUPO II - MÉDIO

c) - GRUPO III - SUPERIOR

Art. 7º GRUPO AUXILIAR: Pertencem ao Grupo Auxiliar, os servidores enquadrados em Cargos para cujo provimento é exigida escolaridade do Ensino Fundamental completo.

§ 1º O Grupo Auxiliar é composto de 02 (dois) subgrupos:

a) - Subgrupo I – Escolaridade: 1° ao 5° Ano;

b) - Subgrupo II – Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

§ 2º Os cargos que constituem o Grupo Auxiliar estão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 8° GRUPO MÉDIO: Pertencem ao Grupo Médio, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de Ensino Médio Completo (2° grau).

§ 1° O Grupo médio é composto de 01 (um) subgrupo:

a) - Subgrupo I - Escolaridade: Ensino Médio Completo (2° grau).

§ 2° Os cargos que constituem o Grupo Médio estão relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 9° GRUPO SUPERIOR: Pertencem ao Grupo Superior, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida habilitação específica em cursos de nível superior (3° grau), com diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo Único. Os cargos que constituem o Grupo Superior estão relacionados no Anexo III desta Lei:

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
Seção I
Do Ingresso

Art. 10. O ingresso do servidor, para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á através de nomeação, para a referência inicial, do nível correspondente à qualificação exigida no respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas, e/ou de provas e títulos.

Art. 11. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital, respeitando a legislação vigente.

Art. 12. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital e no prazo de validade do concurso público, obedecida a ordem de classificação.

Art. 13. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II – nacionalidade brasileira;
III – gozo dos direitos políticos;
IV – regularidade em relação as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
V – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido nos Anexos desta Lei.
VI – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Melgaço;
VIII – idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
IX - habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 14. Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Melgaço e no Edital de Concursos e estas terão que se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Seção II
Da Carreira

Art. 15. A carreira se sucede pelo acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada.

Art. 16. O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional e ascensão funcional.

Art. 17. A movimentação do servidor, dentro do Cargo Efetivo, dar-se-á através de:

I - Progressão;
II - Promoção.

Art. 18. Progressão Funcional é o deslocamento horizontal do servidor à referência imediatamente superior dentro de um mesmo nível de cargo, obedecendo ao critério de tempo de serviço.

§ 1º A progressão far-se-á pelo deslocamento automático do servidor à referência imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento inicial, a partir do mês em que o servidor completar o qüinqüênio, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento inicial.

§ 2º A progressão não poderá ser concedida se o servidor não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício de suas funções na referência que se encontrar.

§ 3º A contagem do tempo para efeito de progressão, após o enquadramento previsto nesta Lei, tem inicio na data de publicação do respectivo ato.

§ 4º O sistema de avaliação de desempenho do servidor será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos Servidores do Magistério, no que concerne aos interstícios a serem obedecidos para efeito de progressão funcional.

§ 6º Estipular-se-á, através de Ato do Poder Executivo, o número de vagas destinadas a cada categoria, para fins de progressão funcional.

Art. 19. Promoção é o deslocamento vertical do servidor, independentemente do interstício, de um nível para outro, dentro do mesmo cargo, observadas as habilitações requeridas para o novo nível.

§ 1º Quando da promoção, o servidor ocupará, no nível seguinte, referência igual a que ocupava no nível anterior.

§ 2º A promoção tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do Profissional no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 3º Quanto à promoção, os valores dos vencimentos dos servidores estão estruturados da seguinte forma: 5% (cinco por cento) entre os níveis de um mesmo cargo; e, 20% (vinte por cento) entre os níveis de cargos diferentes.

Art. 20. A promoção funcional far-se-á pela elevação do servidor do Cargo de categoria funcional a que pertencer para o cargo da referência inicial da categoria funcional mais elevada.

Parágrafo Único - No caso de promoção funcional, envolvendo cargo do Grupo a que pertence, para o cargo do Grupo mais elevado, dependerá de aprovação em concurso público seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 21. Os servidores que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até 05.10.88, são considerados estáveis por tempo de serviço, conforme dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Seção III
Do Estágio Probatório

Art. 22. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os servidores são avaliados para atingir a estabilidade nos cargos para os quais foram nomeados.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§3º Durante o estágio probatório, ao servidor serão proporcionados meios para sua integração e o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte técnico.

§4º Cabe à Secretaria Municipal de Administração garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 23. O enquadramento do servidor no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial.

Art. 24. O servidor admitido até 05 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, 04.10.83, uma vez aprovado em Concurso Público, terá seu enquadramento na faixa e referência salarial correspondente ao vencimento do cargo para o qual concorreu, por ocasião de sua efetivação.

Art. 25. A cada categoria funcional corresponderá à escala progressiva de vencimentos equivalentes a 10 (dez) referências salariais, com uma variação de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 26. Para fins desta Lei não será permitido ao servidor da Prefeitura Municipal de Melgaço o desenvolvimento de atividades não correspondentes ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em Lei específica.

Art. 27. Os efeitos financeiros, resultantes desta Lei, estendem-se, no que couber, aos inativos do Município.

Art. 28. Todas as providências cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 29. O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento básico.

Art. 30. Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.

Art. 31. Os servidores efetivos/estáveis, que tiveram seus cargos extintos por força desta Lei, serão reclassificados para os novos cargos criados, ocorrendo o seu enquadramento de acordo com as atividades que vinham exercendo, por ocasião da aprovação deste PCCS.

Art. 32. O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Decreto de enquadramento, dirigir ao Prefeito requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, após análise do requerimento pela Assessoria Jurídica do Município, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, decidirá sobre o assunto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 33. Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo para o seu provimento e se destina às atividades de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ.

Art. 34. Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo e são estruturadas de acordo com o Anexo IV da presente Lei.

Art. 35. As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Direção, Chefia, Coordenação e Gerenciamento nos diversos setores da Administração Municipal, devendo ser exercida por servidores ocupantes de Cargo efetivo, indicados pelos Secretários Municipais e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1° As Funções Gratificadas são estruturadas de acordo com o Anexo V da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36. A Qualificação Profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Administração ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 37. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Administração mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública: aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro de Servidores Municipais, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal;

II - Programas de Complementação de Formação: aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária às atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação: aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos intervalares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos intervalares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial: destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Plano de Vencimentos

Art. 38. Considera-se vencimento base da Carreira, o fixado para o Cargo de Provimento Efetivo e Comissionado, de acordo com a Tabela de Vencimentos.

Parágrafo Único. Os valores dos salários e vencimentos base dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei, serão atualizados, anualmente, no mesmo período e percentual aplicado ao salário mínimo nacional.

Seção II
Das Vantagens

Art. 39. O Servidor Público Municipal perceberá, além do vencimento base da carreira, as seguintes vantagens quando couber:

I – indenizações:
a) diárias; e
b) transportes

II – adicionais:
a) por tempo de serviço;
b) de insalubridade ou periculosidade;

III – gratificações:
a) pelo exercício dos Cargos Comissionados;
b) pelo exercício das Funções Gratificadas;
c) pelo exercício de suas atividades em Tempo Integral;
d) pelo exercício de suas atividades no Meio Rural;
e) de nível superior;
f) por Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

Subseção I
Das Diárias

Art. 40. O servidor que a serviço do Município se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus ao pagamento de diária para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º A diária será concedida por dias de afastamento, estabelecida em regulamento, nas suas diversas modalidades, não podendo ultrapassar o período de 15 (quinze) dias no mês.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Decreto, estipular o valor das diárias dos servidores públicos municipal.

§ 4º O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a punição disciplinar se agir de má fé.

§ 5º Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção II
Do Transporte

Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

Subseção III
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 42. O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao Nível e a Classe em que se encontra na carreira a base de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1° O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, sendo aplicado automaticamente.

§ 2° Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

Subseção IV
Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 43. Os servidores que executem atividades penosas ou que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1° A caracterização e a classificação dos graus da insalubridade ou periculosidade far-se-á através de perícia médica oficial, segundo normas definidas pela legislação federal.

§ 2° O valor adicional de que trata este artigo será calculado com base no valor de referência inicial da tabela geral de vencimento do Município:

I – para as atividades insalubres:

a) 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
b) 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
c) e 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

II – para as atividades perigosas:

a) 30% para periculosidade de todos os graus.

Art. 44. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo Único. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Subseção VI
Das Gratificações

Art. 45. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito Municipal poderá conceder **gratificação de encargos especiais**.

Parágrafo único. O valor da gratificação será fixado em um limite de até 100% (cem por cento) do vencimento base, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Art. 46. A gratificação pelo exercício das funções gratificadas é fixada de acordo com a tabela constante no Anexo V da presente Lei.

Art. 47. A gratificação pelo exercício das atividades funcionais em **Tempo Integral** será estipulada através de Decreto, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, considerando o desempenho das atividades funcionais em dois períodos diários, de acordo com a complexidade e responsabilidade do cargo.

Art. 48. A gratificação pelo exercício das atividades funcionais no Meio Rural do Município corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento base e servirá para custear transporte e moradia.

Art. 49. A gratificação de Nível Superior é fixada no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base aos servidores de nível superior que comprovarem a compatibilidade do curso com o cargo efetivo, e 10% (dez por cento) aos servidores que possuírem nível superior, sem que haja correspondência com o cargo que esteja ocupando e serão fixados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 50. A gratificação por Curso de Pós-Graduação será concedida aos servidores públicos municipais em área especifica do conhecimento, com carga horária mínima de 360 horas, calculada sobre o vencimento base à razão de:

a) Especialização – 15% (quinze por cento);
b) Mestrado – 30% (trinta por cento);
c) e Doutorado – 50% (cinqüenta por cento).

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
Seção I
Do Regime de Trabalho

Art. 51. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipal será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá horário fixado de acordo com o interesse e conveniência dos serviços públicos, através de Ato da autoridade competente.

Seção II
Das Férias

Art. 52. Os Servidores Públicos Municipais, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, que podem ser acumulados até no máximo de dois períodos.

Art. 53. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 54. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor público municipal, por ocasião das férias, um terço de adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 55. Conceder-se-á ao servidor público municipal, licença:

I – para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - à gestante, à adotante e à paternidade;
IV - para o serviço militar;
V - para concorrer ou exercer cargo eletivo;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato classista;
VIII – prêmio;
IX – para qualificação profissional.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 56. Será concedida ao servidor a licença para tratamento de saúde, a pedido ou *ex ofício*, com base em perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Seção III
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 57. Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente, mediante comprovação médica oficial.

§ 1° A licença somente será deferida, se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que será apurado, através de acompanhamento social.

§ 2° A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo até 90 (noventa) dias. Excedendo este prazo, será sem remuneração.

Seção IV
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Paternidade

Art. 58. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1° A licença poderá ter início no 1° (primeiro) dia do 9° (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2° No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3° No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4° No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 59. Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 60. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora cada.

Art. 61. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este Artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção V
Da Licença para Serviço Militar

Art. 62. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração, para assumir o exercício do cargo.

Seção VI
Da Licença para concorrer ou exercer Cargo Eletivo

Art. 63. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar, entre sua escolha, em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único. A partir do registro da candidatura e até o 5° (quinto) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 64. O servidor será afastado do cargo para exercício de mandato eletivo da União, do Estado e do Município, conforme previsto na Constituição Federal.

Seção VII
Da Licença para tratar de Interesses Particulares

Art. 65. A critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2(dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.

§ 1° A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2(dois) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidor nomeado, redistribuído ou transferido, antes de completar 2 (dois) anos de exercício.

Seção VIII
Da Licença para o desempenho de Mandato Classista

Art. 66. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em associação de classe ou sindicato representativo da categoria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Seção IX
Da Licença Prêmio

Art. 67. Após cada decênio ininterrupto do exercício, o servidor efetivo fará jus a 06 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A requerimento do servidor, a cada qüinqüênio do efetivo exercício, poderá ser antecipada a liberação de 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 68. Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e,
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento do cônjuge ou companheiro;
e) desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

Art. 69. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade.

Seção X
Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 70. A referida licença será concedida para freqüentar cursos intervalares de graduação, formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação em instituições credenciadas e

somente quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal uma vez aprovado no curso de pós-graduação na área de STRICTO SENSU (Mestrado e Doutorado), por se tratar de estudo destinado exclusivamente à pesquisa e a produção de conhecimento acadêmico e científico, necessitando de tempo exclusivo para tal fim, terá direito a concessão da licença com ônus para o Município, e ficará obrigado, por força de Lei, a permanecer em atividade no Município, pelo período equivalente ao do curso, sob pena de ressarcir as despesas efetivadas.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 71. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, na forma a ser estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal de Administração a gerência do Plano de Cargos, Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipal e das atribuições inerentes.

Art. 73. A Administração Municipal fará cumprir o que determina esta Lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 37, Inciso II, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XIII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária própria sobre pessoal.

Parágrafo único. O presente plano poderá ser implantado no ano de 2011 de acordo com a receita ativa da Prefeitura Municipal de Melgaço.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75. Após a aprovação desta Lei, caso haja necessidade, o Poder Executivo Municipal realizará Concurso Público para o preenchimento das vagas.

Parágrafo Único. Para o estrito atendimento das necessidades poderão ser contratados Profissionais com habilitação específica, em caráter temporário e a título precário, desde que, previamente, aprovados seus currículos.

Art. 76. Os servidores aprovados em Concurso Público, para cargo correspondente ao que estejam ocupando, admitidos a partir da promulgação da Constituição de 1988, contarão o seu tempo de serviço, para efeito de ESTÁGIO PROBATÓRIO, desde que esse tempo seja superior a 03 (três) anos.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 78. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução do presente Plano, podendo a Secretaria Municipal de Administração expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do mesmo.

Parágrafo único. Os atos referidos no *caput* deste artigo deverão ser implementados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 79. A lotação dos cargos, ora instituídos, será realizada mediante portaria do Prefeito Municipal, observadas as prescrições legais.

Art. 80. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV e V integrantes da presente Lei.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nº 541, de 26 de outubro de 2005; nº 559, de 28 de fevereiro de 2007; nº 571, de 11 de dezembro de 2007; nº 572, de 29 de fevereiro de 2008; nº 578, de 07 de julho de 2008 e nº 582, de 15 de dezembro de 2008.

MELGAÇO GOVERNO MUNICIPAL União, Desenvolvimento e Trabalho

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, 01 de abril de 2011.

ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de abril de 2011.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 001/2009.

ANEXO I - PCCS
GRUPO I – AUXILIAR

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO R$	ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS DO CARGO
PMM-CENF 101	Ajudante de Eletricista	5	545,00	➢ Ajudam a planejar serviços elétricos; ➢ Realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão; ➢ Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal; ➢ Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 102	Auxiliar de Almoxarife	5	545,00	➢ Auxilia na recepção, distribuição e controle de produtos e materiais; ➢ Fiscaliza a entrada e saída de bens móveis e equipamentos do Município; ➢ Auxilia na elaboração de relatórios periódicos referentes a sua área de atuação juntamente com o Almoxarife; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 103	Auxiliar de Carpinteiro	10	545,00	➢ Auxiliam no planejamento dos trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; ➢ Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis); ➢ Constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado; ➢ Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; ➢ Montam portas e esquadrias; ➢ Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 104	Auxiliar de Cozinha	50	545,00	➢ Auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e

				processamento de alimentos e na montagem de pratos; ➢ Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; ➢ Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 105	Auxiliar de Encanador	5	545,00	➢ Auxiliam na operacionalização dos projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; ➢ Especificam, quantificam e inspecionam materiais; ➢ Preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. ➢ Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. ➢ Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 106	Auxiliar de Lavanderia	5	545,00	➢ Auxiliam na execução dos serviços de lavanderia, tingimento e passadoria nos diversos setores da Administração Pública Municipal, usando equipamentos e máquinas; ➢ Recepcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. ➢ Tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; ➢ Passam roupas. Inspecionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 107	Auxiliar de Mecânica	5	545,00	➢ Auxiliam na Elaboração dos planos de manutenção; ➢ Realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. ➢ Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. ➢ Trabalham em conformidade

				com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 108	Auxiliar de Serviços Gerais	50	545,00	➢ Limpar e arrumar as dependências e instalações prédios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; ➢ Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; ➢ Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura; ➢ Auxiliar no preparo de refeições nas diversas unidades da Prefeitura, lavando, selecionando e cortando e cortando alimentos, sob supervisão específica; ➢ Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura; ➢ Manter limpos os utensílios de cozinha; ➢ Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; ➢ Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; ➢ Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; ➢ Operar cortadoras e grampeadoras de papel, bem como alcear os documentos duplicados; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENF 109	Braçal	50	545,00	➢ Varrer ruas, praças, parques, jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os

				referidos locais em condições de higiene e trânsito; ➢ Fazer abertura e limpeza de valas, galerias, esgotos, caixas de areia, poços e tanques; ➢ Fazer a manutenção de estradas vicinais, utilizando foices e enxadas; ➢ Auxiliar nos serviços de jardinagem; ➢ Auxiliar o operador de máquinas leves ou pesadas na condução e manobra da máquina, fazendo-lhes sinais e outras indicações pertinentes bem como remover obstáculos físicos existentes ao longo dos trabalhos de escavação, terraplanagem, nivelamento do solo e pavimentação, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais, a fim de desobstruir a área e possibilitar a execução do serviço; ➢ Espalhar com o auxilio de ferramentas manuais, cascalho, areia e outros materiais para conservar ou consertar o pavimento de ruas e rodovias; ➢ Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos. ➢ Auxiliar na execução de serviços de pavimentação; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENF 110	Carpinteiro	15	700,00	➢ Verificar as características no móvel; ➢ Orientar na escolha dos materiais apropriados e na melhor forma de execução dos trabalhos; ➢ Executar serviços gerais de carpintaria (confecção e consertos) de móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal. ➢ Executar atividades correlatas.

PMM-CENF 111	Cozinheiro Geral	20	600,00	➢ Organizam e supervisionam serviços de cozinha nos diversos setores da Prefeitura Municipal, embarcações e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 112	Encanador	5	700,00	➢ Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; ➢ Especificam, quantificam e inspecionam materiais; ➢ Preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. ➢ Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. ➢ Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 113	Ferreiro Armador	3	700,00	➢ Preparam a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova; ➢ Cortam e dobram ferragens de lajes; ➢ Montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas. Moldam corpos de prova; ➢ Preparam matrizes e a linha de produção para forjar peças metálicas, calibram peças forjadas à frio; ➢ Podem reparar peças forjadas.

MELGAÇO GOVERNO MUNICIPAL União, Desenvolvimento e Trabalho

PMM-CENF 114	Gari	50	545,00	➢ Executam atividades nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas; ➢ Coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; ➢ Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; ➢ Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc; ➢ Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; ➢ Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe; ➢ Executam atividades correlatas.
PMM-CENF 115	Jardineiro (a)	10	545,00	➢ Colhem policulturas, retirando leguminosas e tuberosas dos jardins e praças, batendo sementes de flores, bem como cortando a grama; ➢ Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal; ➢ Cuidam de jardins praças e etc...; ➢ Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais; ➢ Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio; ➢ Executam atividades correlatas.
PMM-CENF 116	Lavadeiro (a)	5	600,00	➢ Orientam e executam serviços de lavanderia, tingimento e passadoria nos diversos setores da Administração Pública Municipal, usando equipamentos e máquinas;

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				➢ Recepcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. ➢ Tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; ➢ Passam roupas. Inspecionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 117	Merendeira (o)	70	545,00	➢ Organizam e supervisionam serviços de cozinha nas Escolas Municipais, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização dos alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade; ➢ Controla a distribuição da merenda escolar; ➢ Orienta na escolha dos materiais apropriados e na melhor forma de execução dos trabalhos; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 118	Mestre Fluvial	12	700,00	➢ Navegam, atracam e desatracam embarcações do Município; ➢ Gerenciam a tripulação; ➢ Operam equipamentos da embarcação; ➢ Monitoram carga e descarga da embarcação e controlam embarque e desembarque de passageiros; ➢ Registram dados da embarcação; ➢ Supervisionam a manutenção da embarcações e administram recursos materiais e financeiros; ➢ Executa outras atividades correlatas.
PMM-CENF 119	Motorista Categoria B	5	700,00	➢ Conduzir veículos automotores e elétricos, de duas, três ou quatro rodas, com ou sem carro lateral, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas, com lotação não superior a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista; ➢ Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; ➢ Efetuar conserto de emergência

				nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; ➢ Informar ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; ➢ Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; ➢ Executar atribuições correlatas.
PMM-CENF 120	Motorista Categoria C	5	750,00	➢ Conduzir veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso total excede a três mil e quinhentos quilogramas: tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de cargas e todos os veículos abrangidos pela categoria A e B; ➢ Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; ➢ Efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; ➢ Informar ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; ➢ Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; ➢ Executar atribuições correlatas.
PMM-CENF 121	Motorista categoria D	6	800,00	➢ Conduzir veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda 08 (oito) lugares e todos os veículos abrangidos pela categoria A, B e C; ➢ Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; ➢ Efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; ➢ Informar ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; ➢ Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; ➢ Executar atribuições correlatas.
PMM-CENF 122	Motorista Categoria D Transporte	5	800,00	➢ Conduzir veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de alunos da rede municipal de ensino,

MELGACO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

	Escolar			cuja lotação exceda 08 (oito) lugares e todos os veículos abrangidos pela categoria A, B e C; ➢ Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; ➢ Efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; ➢ Informar ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; ➢ Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; ➢ Executar atribuições correlatas.
PMM-CENF 123	Motorista de Ambulância	6	800,00	➢ Conduzir veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de pacientes da rede municipal de saúde, cuja lotação não exceda 08 (oito) lugares; ➢ Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; ➢ Efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; ➢ Informar ao mecânico, quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; ➢ Comunicar à autoridade que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; ➢ Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; ➢ Utilizam-se de capacidades comunicativas; ➢ Executa outras atividades correlatas.
PMM-CENF 124	Motorista Fluvial	15	700,00	➢ Operar motores à diesel ou gasolina das embarcações (barcos e voadeiras) pertencentes ao Município; ➢ Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

				➢ Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; ➢ Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; ➢ Anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para controle da chefia; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENF 125	Operador de Máquinas Pesadas	10	800,00	➢ Operar motos niveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; ➢ Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; ➢ Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; ➢ Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; ➢ Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; ➢ Anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para controle da chefia; ➢ Desempenhar outras atribuições

				afins.
PMM-CENF 126	Pedreiro	15	700,00	➢ Verificar as características das obras; ➢ Examinar as plantas e especificações técnicas; ➢ Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; ➢ Orientar na composição de mistura: cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter a argamassa; ➢ Assentar tijolos, ladrilhos e materiais afins; ➢ Construir alicerce, levantar paredes, muros e construções similares; ➢ Rebocar estruturas construídas; ➢ Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; ➢ Montar e desmontar andaimes para execução de obras desejadas; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 127	Pintor de Parede	6	700,00	➢ Pintam as superfícies externas e internas dos prédios público e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; ➢ Revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto , entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 128	Pintor de Letreiros	4	700,00	➢ Pintam letreiros nos diversos prédios públicos; ➢ Confeccionam matriz (chapas) para impressão; ➢ Compõem textos para impressão manual ou por meio de máquinas tipográficas, linotipos, recorte e pintura a pincel; ➢ Imprimem trabalhos gráficos, artísticos e publicitários, tais como notas fiscais, outdoors, cartazes, letreiros etc; ➢ Confeccionam carimbos; preenchem ordens de serviço e comunicação interna;

				➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 129	Servente de Pedreiro	25	545,00	➢ Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; ➢ Preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos; ➢ Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos; ➢ Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 130	Servente	50	545,00	➢ Executam serviços de manutenção em geral, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos nos diversos setores da Prefeitura Municipal; ➢ Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios; ➢ Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 131	Soldador	5	700,00	➢ Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma; ➢ Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas; ➢ Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente; ➢ Executar atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO R$	ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS DO CARGO
PMM-CENF 132	Agente Comunitário de Saúde	90	545,00	➢ Executam trabalhos em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; ➢ Orientam a comunidade para

				promoção da saúde; ➢ Assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; ➢ Rastreiam focos de doenças específicas; ➢ Realizam partos; ➢ Promovem educação sanitária e ambiental; ➢ Participam de campanhas preventivas; ➢ Incentivam atividades comunitárias; ➢ Promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; ➢ Realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; ➢ Executam tarefas administrativas; ➢ Emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e as necessidades da população; ➢ Verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 133	Agente de Portaria	50	545,00	➢ Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação dos prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; ➢ Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; ➢ Recebem pessoas e mercadoria, acompanhando-as até seu destino final; ➢ Fazem manutenções simples nos locais de trabalho; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 134	Almoxarife	10	700,00	➢ Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados e depósitos nos diversos setores da Prefeitura Municipal; ➢ Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques; ➢ Distribuem produtos e materiais a serem expedidos; ➢ Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF	Arquivista	15	700,00	➢ Organizam documentos e

135				informações públicas; ➢ Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações; ➢ Disponibilizam fonte de dados para usuários; ➢ Providenciam aquisição de material e incorporam material ao acervo; ➢ Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; ➢ Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas; ➢ Executam tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 136	Auxiliar de Enfermagem	32	700,00	➢ Desempenham atividades técnicas de enfermagem em diversos setores da administração pública, como: hospitais, centros, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; ➢ Atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; ➢ Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; ➢ Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões; ➢ Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; ➢ Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; ➢ Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.
PMM-CENF 137	Digitador	30	545,00	➢ Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; ➢ Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações,

				bem como consultar registros; ➢ Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas; ➢ Supervisionam o trabalho em equipe; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENF 138	Eletricista	10	700,00	➢ Planejar os serviços elétricos; ➢ Examinar e orientar na escolha dos materiais apropriados e na melhor forma de execução do trabalho; ➢ Realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão; ➢ Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal; ➢ Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos. ➢ Executar outras atividades correlatas.
PMM-CENF 139	Eletricista Instalador	5	700,00	➢ Montam, testam e inspecionam placas, aparelhos e, ou equipamentos eletroeletrônicos; ➢ Instalam painel de comando de rampa, esteira rolante e elevadores; ➢ Preenchem relatórios e fichas dos equipamentos; ➢ Organizam e mantêm o local de trabalho em condições de uso; ➢ Abastecem o posto de trabalho de componentes, peças e materiais; ➢ Executa outras atividades correlatas.
PMM-CENF 140	Fiscal de Terras	5	545,00	➢ Controlar e fiscalizar as terras públicas municipais; ➢ Apoiar administrativamente as atividades do setor de terras do Município, conferindo e examinando documentos referentes à lavratura de auto de infração e processos relacionados às terras públicas; ➢ Auxiliar na elaboração de relatórios periódicos referentes a sua área de atuação; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENF 141	Fiscal de Mercado Municipal	5	545,00	➢ Executa atividades relacionadas com a fiscalização e disciplina nos mercados municipais; ➢ Executa outras atividades correlatas
PMM-CENF 142	Guarda Municipal	50	700,00	➢ Exercer a vigilância de todos os bens públicos municipais com vistas à preservação do patrimônio; ➢ Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de suas atividades de polícia administrativa, nos

				termos em que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal; ➢ Colaborar, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, especialmente na ocorrência de calamidades públicas e/ou grandes sinistros; ➢ Atuar como parceira e colaboradora da segurança pública municipal, em harmonia com os Órgãos Estaduais e Federais, de segurança. ➢ Proteger bens públicos, serviços e instalações. ➢ Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades; ➢ Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; ➢ Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; ➢ Vigiar praças, parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; ➢ Comunicar-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENF 143	Mecânico	5	800,00	➢ Consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante; ➢ Organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos; ➢ Fazem manutenção periódica dos veículos, máquinas pesadas e geradores do Município; ➢ Elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição; ➢ Solicitar de auxiliares a limpeza e conservação da oficina; ➢ Manter ferramentas limpas e guardá-las em malário. ➢ Trabalham seguindo normas de segurança e qualidade.
PMM-CENF 144	Mestre de Obra	6	800,00	➢ Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam nos diversos setores da Prefeitura

				Municipal; ➢ Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho); ➢ Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra; ➢ Administram o cronograma da obra. ➢ Executar atividades correlatas.

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

ANEXO II - PCCS
GRUPO II – MÉDIO

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO R$	ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS DO CARGO
PMM-CENM 201	Agente de Vigilância Epidemiológica	5	700,00	➢ Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias; ➢ Eliminar focos de proliferação de bactérias parasitas, roedoras, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais; ➢ Inspecionar poço, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise; ➢ Solicitar ao órgão competente a apreensão e condução de semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas; ➢ Aplicar substâncias antiparasitárias em animais, preparando a solução segundo orientação recebida e utilizando pulverizadores e outros materiais apropriados; ➢ Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os dos demais e solicitando orientação quanto à medicação a ser ministrada pelo médico-veterinário; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 202	Agente de Vigilância Sanitária	5	700,00	➢ Inspecionar produtos destinados ao uso e consumo público no comércio em geral; ➢ Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam com

				produtos de interesse de saúde pública, matadouros e abatedouros; ➢ Participar nas ações de controle das zoonoses; ➢ Colher amostras necessárias a análises fiscais ou de controle lavrando o respectivo termo de apresentação ou de interdição provisória do produto; ➢ Fiscalizar a qualidade de uso da água de recreação de uso coletivo; ➢ Fiscalizar empresas prestadoras de serviço de desratização, desinfecção e eliminação de outros vetores biológicos; ➢ Controlar focos de roedores; ➢ Participar nas ações educativas ambientais referentes ao controle dos roedores e outros vetores biológicos; verificar a observância das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados que participam do processo de fabricação ou manuseio dos produtos; ➢ Proceder a imediata inutilização da qualidade do produto cuja alteração ou deteriorização seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida para análise fiscal; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 203	Agente de Zoonoses	3	700,00	➢ Pessoa que se ocupa das ações preventivas e o controle de doenças animais transmissíveis ao homem; ➢ Promover ações educativas ambientais, referentes ao controle dos roedores e outros vetores biológicos; ➢ Verificar a observância das condições de saúde e higiene pessoal da população para evitar a propagação dessas doenças; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 204	Auxiliar Administrativo	40	700,00	➢ Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recado, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; ➢ Duplicar documentos diversos,

				operando máquina apropriada, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de copias; ➢ Digitar textos, documentos, tabelas dentre outros documentos; ➢ Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; ➢ Controle de estoques, distribuindo material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; ➢ Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; ➢ Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; ➢ Fazer cálculos simples; ➢ Efetuar cálculos simples de áreas, para cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; ➢ Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 205	Auxiliar de Biblioteca	6	545,00	➢ Atuam no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executam atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados; ➢ Participam da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural; ➢ Colaboram no controle e na conservação de equipamentos; ➢ Participam de treinamentos e programas de atualização;

				➢ Desempenhar outras atribuições afins.
				➢
PMM-CENM 206	Auxiliar de Consultório Dentário	5	700,00	➢ Planejam o trabalho técnico-odontológico em órgãos públicos de saúde; ➢ Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; ➢ Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas; ➢ Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; ➢ Administram pessoal e recursos materiais; ➢ Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; ➢ As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 207	Auxiliar de Contabilidade	5	700,00	➢ Organizam documentos e efetuam sua classificação contábil; ➢ Geram lançamentos contábeis, auxiliam na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo; ➢ Realizam o arquivo de documentos. ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 208	Auxiliar de Laboratório	5	600,00	➢ Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame; ➢ Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; ➢ Aviam fórmulas, sob orientação e supervisão; ➢ Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados; ➢ Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho,

				lavando, secando, separando e embalando; ➢ Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 209	Atendente de Farmácia	5	545,00	➢ Atendem os medicamentos prescritos pelo médico; ➢ Registram entrada e saída de medicamentos; ➢ Fazem inventário de medicamentos para reposição; ➢ Elaboram relatórios periódicos de suas atividades.
PMM-CENM 210	Fiscal de Tributos	5	700,00	➢ Controlar e calcular auto de infração; ➢ Agilizar para eventuais cobranças ou encaminhar à Auditoria e Conselho de Recursos Fiscais para julgamento; ➢ Apoiar administrativamente as atividades do setor de tributos do Município, conferindo e examinando documentos referentes À lavratura de auto de infração e processos fiscais; ➢ Analisar documentação emitida pela rede bancária arrecadadora; ➢ Auxiliar na elaboração de relatórios periódicos referentes a sua área de atuação; ➢ Executar atividades correlatas.
PMM-CENM 211	Microscopista	5	700,00	➢ Pessoa que se ocupa de observações microscópicas. ➢ Opera microscópio, instrumento óptico destinado à observação e estudo de objetos de dimensões muito pequenas; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 212	Operador de Micro Computador	20	700,00	➢ Operam sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;

				➢ Asseguram o funcionamento do hardware e do software; ➢ Garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas; ➢ Atendem usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; ➢ Inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho; ➢ Efetuar análise qualitativa dos documentos a serem digitados; ➢ Devolver os documentos que não contenham informações suficientes de acordo com as especificações do programa de entrada de dados; ➢ Preparar os documentos a serem digitados; ➢ Manter a seqüência e controle dos documentos; ➢ Verificar as informações encaminhadas para a digitação; ➢ Digitar informações alfa-numérico na forma prescrita; ➢ Verificar a precisão do material digitado; ➢ Verificar todo o serviço executado antes de liberá-lo; ➢ Zelar pelos equipamentos, mantendo-os limpos e em ordem; ➢ Tomar providências junto ao órgão competente com relação a falha de equipamento e sistema; ➢ Executar atribuições correlatas.
PMM-CENM 213	Protocolista	15	545,00	➢ Executa atividades relacionadas com o protocolo de documentos na Prefeitura Municipal; ➢ Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recado, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; ➢ Duplicar documentos diversos, operando máquina apropriada, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta,

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				regulando o número de copias; ➢ Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 214	Recepcionista	10	545,00	➢ Recepcionam e prestam serviços de apoio nos diversos setores da Administração Municipal; ➢ Prestam atendimento telefônico e fornecem informações; ➢ Atendem ao público em geral; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; ➢ Agendam serviços, reservam (hotéis e passagens); ➢ Observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade da população e notificando seguranças sobre presenças estranhas; ➢ Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 215	Supervisor de Merenda Escolar	4	545,00	➢ Supervisiona a distribuição para as Escolas Municipais, o preparo e a execução da merenda escolar; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 216	Técnico Agropecuário	2	800,00	➢ Organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros ou de culturas externos, determinados pela Prefeitura, para promover as aplicações de novas técnicas de tratamentos e cultivos gerais; ➢ Auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em viveiros, áreas verdes e cultivos externos do interesse da Prefeitura Municipal, para fornecer subsídios que facilitem a escolha de meios de combate ou prevenção das mesmas; ➢ Proceder à coleta de amostras de solo, sempre que necessário, e envia-las para análise; ➢ Orientar o balizamento de áreas destinadas a implantação de mudas

				ou cultivos, medindo, fixando piquetes e observando a distância recomendada para cada tipo de cultura; ➢ Promover reuniões e contatos com a população do Município, motivando-a para a adoção de práticas hortifrutigranjeiras, recomendado técnicas adequadas, ressaltando as vantagens de sua utilização, reportando-se a resultados obtidos em outros locais, a fim de criar condições para a introdução de práticas de cultivo, visando o melhor aproveitamento do solo, orientar produtores quanto à formação de capineiras, pastagens e outras forrageiras destinadas à alimentação animal; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 217	Técnico em Contabilidade	2	800,00	➢ Realizam atividades inerentes à contabilidade em órgãos governamentais e outras instituições públicas; ➢ Identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procede a consultoria; ➢ Executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial; ➢ Administram o departamento de pessoal e realizam controle patrimonial. ➢ Auxilia nos trabalhos de contabilidade do Município; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 218	Técnico de Enfermagem	50	800,00	➢ Desempenham atividades técnicas de enfermagem em diversos setores da administração pública, como: hospitais, centros, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; ➢ Atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas;

				➢ Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; ➢ Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões; ➢ Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; ➢ Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; ➢ Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.
PMM-CENM 219	Técnico em Farmácia	2	800,00	➢ Realizam operações farmacotécnicas, conferem fórmulas, efetuam manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas; ➢ Controlam estoques, fazem testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente; ➢ Documentam atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; ➢ As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 220	Técnico em Laboratório	3	800,00	➢ Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados; ➢ Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, doando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; ➢ Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específica e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; ➢ Orienta e supervisionar seus

				auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; ➢ Observar as normas e determinações estabelecidas quanto as formas de acondicionamento e deposição intermediária e final do lixo clinico e hospitalar; ➢ Utilizar os equipamentos de proteção individual; ➢ Manter o local de trabalho limpo e arrumado ➢ Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; ➢ Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que utiliza; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.
PMM-CENM 221	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	5	800,00	➢ Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação; ➢ Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores; ➢ Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho; ➢ Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.
PMM-CENM 222	Técnico em Nutrição	3	800,00	➢ Os técnicos em produção, conservação e de qualidade de alimentos controlam a qualidade dos alimentos nas etapas de produção, supervisionando processos produtivos e de distribuição, verificando condições de ambiente, equipamento e produtos (in natura e preparados); ➢ Podem participar de pesquisa para melhoria, adequação e desenvolvimento de produtos; ➢ Os técnicos em nutrição e dietática trabalham sob supervisão de nutricionista, atuando, prioritariamente, em unidades de alimentação e

				nutrição (coletividade sadia) e unidades de nutrição e dietética (coletividade preferencialmente enfermas) e saúde coletiva.
PMM-CENM 223	Técnico em Prótese Dentária	1	800,00	➢ Planejam o trabalho técnico-odontológico em órgãos públicos de saúde; ➢ Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; ➢ Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas; ➢ Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; ➢ Administram pessoal e recursos materiais; ➢ Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; ➢ As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
PMM-CENM 224	Técnico em Radiologia	3	800,00	➢ Realizam exames de diagnóstico ou tratamento; ➢ Processam imagens; ➢ Planejam atendimento; ➢ Organizam áreas de trabalho, equipamentos e acessórios; ➢ Preparam pacientes para exame de diagnóstico ou tratamento e trabalham com biossegurança. ➢ Zela pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados em serviço; ➢ Desempenhar outras atribuições afins.

ANEXO III - PCCS
GRUPO III – SUPERIOR

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR – 3° GRAU COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BÁSICO R$	ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS DO CARGO
PMM-CENS 301	Administrador de Empresa Pública	1	1.500,00	➢ Atua na área de administração e no planejamento público e em outras atividades correlatas; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Planejam, organizam, controlam e assessoram a Administração Municipal nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; ➢ Implementam programas e projetos; ➢ Elaboram planejamento organizacional; ➢ Promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional; ➢ Prestam consultoria administrativa a Administração Municipal; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 302	Advogado	3	3.000,00	➢ Postulam, em nome do Município, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais, comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente,

				mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo a Administração Pública Municipal, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; ➢ Zelam pelos interesses do Município na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses municipais, dentros dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.
PMM-CENS 303	Analista de Sistema	2	1.500,00	➢ Desenvolvem e implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; ➢ Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica; ➢ Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.
PMM-CENS 304	Assistente Social	8	1.500,00	➢ Planejar, organizar e administrar serviços sociais; ➢ Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; ➢ Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço e Assistência Social; ➢ Realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Púbica direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;

				➢ Elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal; ➢ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; ➢ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; ➢ Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 305	Bibliotecário	1	1.200,00	➢ Disponibilizam informação em qualquer suporte; ➢ Gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; ➢ Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; ➢ Disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; ➢ Desenvolvem estudos e pesquisas; ➢ Realizam difusão cultural; ➢ Desenvolvem ações educativas;

				➢ Podem prestar serviços de assessoria e consultoria; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão
PMM-CENS 306	Biomédico	4	1.500,00	➢ Analisam amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; ➢ Para tanto coletam e preparam amostras e materiais; ➢ Selecionam equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos; ➢ Desenvolvem pesquisas técnico-científicas; ➢ Atuam em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas; ➢ Operam equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia ➢ Participam na produção de vacinas, biofármacos e reagentes; ➢ Executam reprodução assistida e circulação extracorpórea; ➢ Podem prestar assessoria e consultoria técnico-científica; ➢ Trabalham seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação. ➢ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 307	Bioquímico	1	1.500,00	➢ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

				➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. ➢ Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; ➢ Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; ➢ Exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; ➢ Orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 308	Contador	3	3.000,00	➢ Registram atos e fatos contábeis; ➢ Controlam o ativo permanente; ➢ Gerenciam custos; ➢ Administram o departamento pessoal; ➢ Preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados;

				➢ Elaboram demonstrações contábeis; ➢ Prestam consultoria e informações gerenciais; ➢ Realizam auditoria interna e externa; ➢ Atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia; ➢ Exerce atividades relacionadas com a sua área profissional, inclusive no controle interno; ➢ Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cinetíficos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afeto ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 309	Educador Físico-30 H/S	5	1.069,17	➢ Ministrar aulas de Educação Física em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor e de acordo com as normas e diretrizes baixadas pelo órgão da Administração Municipal; ➢ Colaborar com a direção do setor na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; ➢ Participar da elaboração das aulas, de acordo com a orientação técnica-pedagógica estabelecida, sugerindo alterações, visando melhor ajusta-lo à realidade regional; ➢ Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas; ➢ Incentivar e proporcionar meios para a integração escola-familia-comunidade; ➢ Registrar as atividades de classe; ➢ Manter-se atualizado quanto a legislação de ensino fundamental e médio e suas técnicas;

				➢ Fornecer subsídios para elaboração de diagnósticos.
PMM-CENS 310	Enfermeiro	20	1.500,00	➢ Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades de atendimento aos pacientes e doentes, estabelecendo, se for necessário, a priorização de atendimento; ➢ Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; ➢ Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública; ➢ Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos de enfermagem, de triagem dentre outros locais; ➢ Requisitar material de consumo clinico, ambulatorial e hospitalar em como controlar a sua utilização e o seu estoque; ➢ Planejar, coordenar e executar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões junto à população ou a grupos específicos, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; ➢ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 311	Enfermeiro Obstetra	3	1.500,00	➢ Prestam assistência ao paciente na área de obstetrícia; ➢ Coordenam,planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; ➢ Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; ➢ Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais; ➢ Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.
PMM-CENS 312	Engenheiro Agrônomo	2	1.500,00	➢ Planejam, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; ➢ Fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica; ➢ Podem prestar assistência e consultoria técnicas; ➢ Planeja, fiscaliza e elabora projetos básicos relacionados a atividade da engenharia agronômica e outras atividades correlatas; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 313	Engenheiro Civil	3	1.500,00	➢ Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos; ➢ Coordenam a operação e manutenção do empreendimento; ➢ Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas; ➢ Planeja, fiscaliza e elabora projetos básicos de obras públicas e outras atividades correlatas; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 314	Engenheiro Florestal	2	1.500,00	➢ Planejam, coordenam e executam atividades

				agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; ➢ Fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica; ➢ Podem prestar assistência e consultoria técnicas. ➢ Planeja e elabora projetos básicos relacionados a atividade da engenharia florestal e outras atividades correlatas; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 315	Fonoaudiólogo	2	1.500,00	➢ Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; ➢ Tratam de pacientes e clientes; ➢ Efetuam avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; ➢ Orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ➢ Desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; ➢ Exercem atividades administrativas, de ensino e pesquisa; ➢ Administram recursos humanos e materiais.
PMM-CENS 316	Médico Anestesiologista	2	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 317	Médico Cardiologista	2	4.000,00	➢ Atua na área da cardiologia e em atividades correlatas; ➢ Manter registro dos pacientes

				examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. ➢ Prestar atendimentos em urgências clinicas em unidades de atendimento emergencial; ➢ Prestar atendimento em urgências clínicas e cirúrgicas, efetuando exames cardiológicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 318	Médico Cirurgião Geral	3	4.000,00	➢ Realizam intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantam órteses e próteses, transplantam orgãos e tecidos; ➢ Realizam consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Elaboram documentos médicos, administram serviços em saúde e difundem conhecimentos da área

				médica; ➢ Atua na área da Cirurgia Geral e em atividades correlatas; ➢ Manter registro dos pacientes operados, anotando a conclusão. ➢ Prestar atendimentos de urgências e emergência cirúrgicas, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento, bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 319	Médico Clínico Geral	10	4.000,00	➢ Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; ➢ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. ➢ Prestar atendimentos em urgências clinicas em unidades de atendimento emergencial; ➢ Prestar atendimento em

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				urgências clínicas e cirúrgicas, efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Coordenar equipes técnicas de serviços de saúde já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 320	Médico Fisioterapeuta	3	4.000,00	➢ Atua na área da Fisioterapia e em atividades correlatas; ➢ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. ➢ Prestar atendimentos em urgências clinicas em unidades de atendimento emergencial, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento para os diversos tipos de

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 321	Médico Gastroenterologista	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 322	Médico Ginecologista	3	4.000,00	➢ Atua na área da Ginecologia e em atividades correlatas; ➢ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. ➢ Prestar atendimentos em urgências clinicas em unidades de atendimento emergencial: prestar atendimento em urgências clínicas e cirúrgicas, efetuando exames ginecológicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas

				de tratamento para os diversos tipos de enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 323	Médico Obstetra	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 324	Medido Oftalmologista	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

PMM-CENS 325	Médico Otorrinolaringologista	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 326	Médico Pediatra	3	4.000,00	➢ Atua na área da Pediatria e em atividades correlatas; ➢ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. ➢ Prestar atendimentos em urgências clinicas em unidades de atendimento emergencial: prestar atendimento em urgências clínicas e cirúrgicas, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 327	Médico Psiquiatra	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 328	Médico Radiologista	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 329	Médico Sanitarista	3	3.000,00	➢ Atua na área do saneamento público e em atividades correlatas; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 330	Méd.Traumatologista-Ortopedista	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação;

				➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 331	Médico Ultrasonografista	3	4.000,00	➢ Atua na área da Ultra-sonografia e em atividades correlatas; ➢ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. ➢ Prestar atendimentos em urgências clinicas em unidades de atendimento emergencial, efetuando exames, emitindo diagnósticos, analisando e interpretando resultados de exames, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; ➢ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 332	Médico Urologista	3	4.000,00	➢ Realizam consultas e atendimentos médicos na sua área de atuação; ➢ Implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; ➢ Coordenam programas e

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; ➢ Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
PMM-CENS 333	Médico Veterinário	3	3.000,00	➢ Planejar e executar ações de fiscalização sanitária; ➢ Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; ➢ Proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratórios, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapia adequada; ➢ Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes a criação, industrialização e comercialização de animais, visando evitar a formação, o acúmulo e a proliferação de moléstias infecto-contagiosas; ➢ Promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando ou realizando visita "in loco", para fazer cumprir a legislação pertinente. ➢ Orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; ➢ Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; ➢ Participar da elaboração e

				coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; ➢ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cinetíficos, para fins de formulação de diretrizes e programas de trabalhos afetos ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 334	Nutricionista	5	1.500,00	➢ Elaborar, supervisionar e executar programas de alimentação e nutrição; ➢ Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas, visando suprir as alterações diagnosticadas; ➢ Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, crianças das creches e para pessoas atendidas nas unidades de saúde; ➢ Elaborar cardápios e dietas acompanhando a sua observância quando estabelecidos; ➢ Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelo professores da rede escolar e das creches; ➢ Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades; ➢ Pesquisar o mercado fornecedor segundo o critério custo qualidade; ➢ Registrar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação.

PMM-CENS 335	Odontólogo (cirurgião dentista)	6	2.000,00	➢ Examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentos ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente; ➢ Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento; ➢ Prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopático, quando o cirurgião dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, tran e pós-operatório; ➢ Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clinico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; ➢ Elaborar pareceres informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; ➢ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; ➢ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; ➢ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

				Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões, planos e programas de trabalho afetos ao Município. ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 336	Odontólogo Endodontista	2	2.000,00	➢ O cirurgião dentista Endodontista atende e orienta pacientes e executam procedimentos odontológicos na área de canal, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; ➢ Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; ➢ Podem atuar em consultórios particulares, instituições públicas ou privadas, ong´s; ➢ Exercem atividade de ensino e pesquisa.
PMM-CENS 337	Odontólogo Odontopediatra	2	2.000,00	➢ O cirurgião dentista Odontopediatra atende e orienta pacientes e executam procedimentos odontológicos em crianças, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; ➢ Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; ➢ Podem atuar em consultórios particulares, instituições públicas ou privadas, ong´s; ➢ Exercem atividade de ensino e pesquisa.
PMM-CENS 338	Odontólogo Periodontista	2	2.000,00	➢ O cirurgião dentista periodontista atende e orienta pacientes e executam

				procedimentos odontológicos nas gengivas, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; ➢ Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; ➢ Podem atuar em consultórios particulares, instituições públicas ou privadas, ong´s; ➢ Exercem atividade de ensino e pesquisa.
PMM-CENS 339	Pedagogo 30 H/S	5	1.069,67	➢ Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais; ➢ Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos, facilitando o processo comunicativo; ➢ Prestar assessoramento técnico-pedagógico; ➢ Acompanhar e controlar a ação técnico-administrativo-pedagógico; ➢ Desenvolver atividades que estimulem a vida comunitária, promovendo o relacionamento com a família e com a comunidade; ➢ Fornecer dados, perfis individuais e caracterizando-as com o objetivo de favorecer uma visão compreensiva; ➢ Analisar dados, a fim de estabelecer diagnósticos e prognósticos; ➢ Incentivar a criação de instituições; ➢ Participar do processo de sondagem de aptidão e interesses de cada pessoa, observando seu desempenho nas diversas áreas e orientando sua opção vocacional; ➢ Identificar casos especiais, dando-lhes atendimento compatível;

				➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 340	Psicólogo	5	1.500,00	➢ Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnica psicológica apropriada, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; ➢ Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; ➢ Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento d enfermidade; ➢ Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração do acompanhamento e da avaliação de programas; ➢ Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; ➢ Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura. ➢ Participar da elaboração e execução de programas de medicina e segurança no trabalho; ➢ Assistir o servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-se sobre sua vinculação funcional com o Município; ➢ Esclarecer e orienta os servidores municipais sobre a legislação que regulamenta a relação participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e

				auxiliar, realizando-se em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; ➢ Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cinetíficos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afeto ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
PMM-CENS 341	Sociólogo	2	1.200,00	➢ Exerce atividades relacionadas com a sua área profissional; ➢ Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cinetíficos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afeto ao Município; ➢ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

ANEXO IV - PCCS
GRUPO IV – CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO R$
PMM-CC 401	Administrador da Feira Livre Coberta	1	1.000,00
PMM-CC 402	Administrador do Cemitério Municipal	1	1.000,00
PMM-CC 403	Administrador do Estádio Municipal	1	1.000,00
PMM-CC 404	Administrador do Ginásio de Esportes Municipal	1	1.000,00
PMM-CC 405	Administrador do Mercado Municipal	1	1.000,00
PMM-CC 406	Assessor Contábil	3	3.000,00
PMM-CC 407	Assessor Especial	10	1.200,00
PMM-CC 408	Assessor Jurídico	3	3.000,00
PMM-CC 409	Assessor Nível I	10	900,00
PMM-CC 410	Assessor Nível II	10	700,00
PMM-CC 411	Assessor de Projetos e Convênios	2	1.500,00
PMM-CC 412	Assistente do Controle Interno	5	1.200,00
PMM-CC 413	Chefe da Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributos	1	1.500,00
PMM-CC 414	Chefe da Divisão de Contabilidade	1	1.500,00
PMM-CC 415	Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Ambientais	1	1.500,00
PMM-CC 416	Chefe da Divisão de Monitoramento e Meio Ambiente	1	1.500,00
PMM-CC 417	Chefe da Divisão de Obras	1	1.200,00
PMM-CC 418	Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento	1	1.500,00
PMM-CC 419	Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Atendimento ao Servidor	1	1.500,00
PMM-CC 420	Chefe da Divisão de Terras Patrimoniais	1	1.200,00
PMM-CC 421	Chefe da Divisão de Transportes	1	1.200,00
PMM-CC 422	Chefe de Cerimonial	2	1.500,00
PMM-CC 423	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	1	2.000,00
PMM-CC 424	Controlador Geral	1	3.000,00
PMM-CC 425	Coordenador da Casa de Apoio na Capital do Estado do Pará	1	1.500,00
PMM-CC 426	Coordenador da Casa de Apoio na Cidade de Breves/PA	1	1.200,00

PMM-CC 427	Coordenador da Escola de Música do Município	1	1.500,00
PMM-CC 428	Diretor Clínico do Hospital Municipal	1	1.500,00
PMM-CC 429	Diretor de Urbanismo e Paisagismo	1	1.200,00
PMM-CC 430	Diretor do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal	1	1.500,00
PMM-CC 431	Diretor do Centro de Saúde	1	1.500,00
PMM-CC 432	Diretor Financeiro	3	1.500,00
PMM-CC 433	Diretor Geral do Hospital Municipal	1	2.000,00
PMM-CC 434	Diretor Infectológico do Hospital Municipal	1	1.500,00
PMM-CC 435	Representante na Capital do Estado do Pará	1	1.500,00
PMM-CC 436	Secretário da Junta do Serviço Militar	1	800,00
PMM-CC 437	Tesoureiro Geral	1	2.000,00

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho

ANEXO V -PCCS
GRUPO V - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO R$
PMM-FG 501	Chefe da Divisão Administrativa de Saúde	1	400,00
PMM-FG 502	Chefe da Divisão Administrativa do Hospital Municipal	1	750,00
PMM-FG 503	Chefe da Divisão de Agricultura	1	400,00
PMM-FG 504	Chefe da Divisão de Atenção à Saúde	1	400,00
PMM-FG 505	Chefe da Divisão de Contratos e Licitações	1	500,00
PMM-FG 506	Chefe da Divisão de Cultura e Eventos	1	400,00
PMM-FG 507	Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	1	300,00
PMM-FG 508	Chefe da Divisão de Pesca	1	400,00
PMM-FG 509	Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Serviços de Saúde	1	400,00
PMM-FG 510	Chefe da Divisão de Turismo	1	400,00
PMM-FG 511	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	1	400,00
PMM-FG 512	Chefe da equipe de Carpinteiros e auxiliares	1	300,00
PMM-FG 513	Chefe da equipe de Eletricistas e ajudantes	1	300,00
PMM-FG 514	Chefe da equipe de Encanadores e auxiliares	1	300,00
PMM-FG 515	Chefe da equipe de Garis e coleta de lixo	1	300,00
PMM-FG 516	Chefe da equipe de Pedreiros e ajudantes	1	300,00
PMM-FG 517	Chefe da equipe de Pintores	1	300,00
PMM-FG 518	Chefe da Farmácia	3	300,00
PMM-FG 519	Chefe da Garagem Municipal	1	300,00
PMM-FG 520	Chefe da Oficina Mecânica	1	300,00
PMM-FG 521	Chefe das equipes de Fiscais e Medidores de Terras	1	300,00
PMM-FG 522	Chefe das equipes de Roçadores, Braçais e Auxiliar de Serviços Gerais	1	300,00
PMM-FG 523	Chefe do Almoxarifado Central	1	500,00
PMM-FG 524	Chefe do Almoxarifado da SEMED	1	300,00
PMM-FG 525	Chefe do Almoxarifado da SEMTEPS	1	300,00
PMM-FG 526	Chefe do Almoxarifado da SEMOTT	1	300,00
PMM-FG 527	Chefe do Almoxarifado da SEMSA	1	300,00
PMM-FG 528	Chefe do Arquivo Municipal	1	400,00
PMM-FG 529	Chefe do Departamento de Trânsito	1	300,00

PMM-FG 530	Chefe do Patrimônio Municipal	1	300,00
PMM-FG 531	Chefe do Setor de Compras	1	400,00
PMM-FG 532	Chefe do Setor de Divulgação e Informação	1	300,00
PMM-FG 533	Chefe do Sistema de Abastecimento de Água	1	400,00
PMM-FG 534	Coordenador da Assistência Farmacêutica	1	300,00
PMM-FG 535	Coordenador da Atenção Básica em Saúde	1	300,00
PMM-FG 536	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	1	300,00
PMM-FG 537	Coordenador da Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde	1	750,00
PMM-FG 538	Coordenador da Equipe de Enfermagem do Hospital Municipal	1	750,00
PMM-FG 539	Coordenador da Equipe Técnica de Saúde	1	300,00
PMM-FG 540	Coordenador da Guarda Municipal	1	300,00
PMM-FG 541	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	300,00
PMM-FG 542	Coordenador da Vigilância Sanitária	1	300,00
PMM-FG 543	Coordenador das Unidades de Assistência de Saúde	1	300,00
PMM-FG 544	Coordenador de Proteção Social Básica	1	750,00
PMM-FG 545	Coordenador de Proteção Social Especial	1	750,00
PMM-FG 546	Coordenador do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial)	1	750,00
PMM-FG 547	Coordenador do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)		400,00
PMM-FG 548	Coordenador do Programa Bolsa Família	1	750,00
PMM-FG 549	Coordenador do Programa de Controle e Avaliação de Saúde	1	300,00
PMM-FG 550	Coordenador do Programa de Educação Continuada em Saúde	1	300,00
PMM-FG 551	Coordenador do Programa de Emprego e Renda	1	400,00
PMM-FG 552	Cordenador do Programa DST/AIDS	1	750,00
PMM-FG 553	Coordenador do Programa de Nutrição	1	300,00
PMM-FG 554	Coordenador do Tratamento Fora do Domicilio (TFD)	1	300,00
PMM-FG 555	Coordenador dos ACS (Agente Comunitário de Saúde)	1	750,00

PMM-FG 556	Coordenador dos Programas de Saúde Bucal e Mental	2	300,00
PMM-FG 557	Coordenador dos Sistemas de Informações de Saúde (SIS)	1	300,00
PMM-FG 558	Gerente da Casa do Trabalhador	1	300,00
PMM-FG 559	Gerente de Educação Ambiental	1	300,00
PMM-FG 560	Gerente de Fiscalização do Meio Ambiente	1	300,00
PMM-FG 561	Gerente de Monitoramento do Meio Ambiente	1	300,00
PMM-FG 562	Gerente de Planejamento Urbanístico e Ambiental	1	300,00
PMM-FG 563	Gerente de Projetos Ambientais	1	300,00
PMM-FG 564	Gerente do CADÚNICO	1	300,00
PMM-FG 565	Gerente do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social)	1	500,00
PMM-FG 566	Gerente do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social)	1	500,00
PMM-FG 567	Gerente do SUAS (Sistema Único da Assistência Social)	1	300,00
PMM-FG 568	Sub-Coordenador da Guarda Municipal	1	300,00

MELGAÇO
GOVERNO MUNICIPAL
União, Desenvolvimento e Trabalho